

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO № 001/ 2025 PROSPEÇÃO DE MERCADO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE USINA FOTOVOLTAICA

A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA DO PARANÁ, por meio do seu Diretor Geral, torna público o presente Chamamento Público para prospecção de mercado, visando a futura aquisição de usina fotovoltaica em funcionamento, que atenda os requisitos mínimos especificados neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Chamamento tem por objeto a prospecção do mercado na área de distribuição de energia da Concessionária COPEL, visando a aquisição de uma usina de geração de energia solar fotovoltaica, já constituída e em operação, destinada à compensação de créditos de energia das unidades da Secretaria de Estado da Justiça (SEJU) conectadas à rede da COPEL, conforme as condições e exigências estabelecidas neste edital, e em especial no Termo de Referência – ANEXO I.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar os interessados, assim considerados pessoas físicas ou jurídicas, proprietárias de usina e do imóvel sobre o qual a usina esteja instalada, compatível com o objeto, que atendam integralmente às exigências técnicas descritas neste Chamamento e que atendam aos requisitos descritos no ANEXO I – Termo de Referência.



3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1 A fase de habilitação ocorrerá em conjunto com a análise da proposta de preço.
- 3.2 Os interessados deverão encaminhar exclusivamente por intermédio do e-mail licitacao@seju.pr.gov.br os documentos e demais informações constantes do Termo de Referência ANEXO I, acompanhadas da proposta comercial limitada ao valor máximo indicado no item III do Termo de referência.
- 3.3 O envio indicado no subitem anterior deverá ser efetuado até às 24horas da data limite para o envio das propostas.
- 3.4 A proposta e demais documentos deverão ser em meio digital, totalmente legíveis, sem emendas, rasuras, alterações ou entrelinhas que possam comprometer a sua interpretação e/ou validade legal.
- **3.4.1** Os documentos exigidos neste Edital devem ser firmados digitalmente nos termos da Medida Provisória n.º 2.200/2001, de maneira que a sua autenticidade possa ser aferida.
- 3.5 A proposta de preço deverá ser firmada pelo representante legal e conter as seguintes informações mínimas, expressamente indicadas na minuta constante do ANEXO II deste instrumento:
 - a) Proponente (nome ou razão social);
 - **b)** CPF ou CNPJ;
 - c) Endereço completo, inclusive com o CEP;
 - **d)** Números de telefone, e-mail e *homepage* (se existente);
 - e) Dados da pessoa de contato (nome, telefones fixo e móvel, e-mail);
 - f) Dados bancários para pagamento (banco, agência, operação e conta);
 - g) Identificação do imóvel com a usina instalada;



- h) Preço total (global);
- i) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data limite prevista para entrega das propostas.
- j) Documentos relacionados no Capítulo XI do Termo de Referência.
- 3.6 O e-mail que encaminhar a proposta e a documentação deverá conter o número desse instrumento e nome do interessado como assunto. A documentação deverá ser enviada como anexo e não no corpo do e-mail.
- 3.7 A eventual ausência de documentação ou informação essencial na proposta apresentada poderá ser suprida após solicitação da Secretaria da Justiça e Cidadania.

4. CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO

- 4.1 A avaliação das propostas e documentos de habilitação será realizada em estrita conformidade com os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade publicidade, probidade administrativa, eficiência, segurança jurídica, desconsiderando-se o excesso de formalismo sanável, por qualquer forma que venha a prejudicar o interesse público, tudo em conformidade com as premissas estabelecidas neste instrumento.
- 4.2 O Julgamento das propostas será feito com base no Termo de Referência ANEXO I.
- **4.3** Será desclassificada a proposta que:
 - a) contiver ilegalidade;
 - b) não obedecer às especificações desse instrumento e seus anexos, em especial
 o Termo de Referência ANEXO I;



- c) permanecer acima do preço máximo estabelecido no Termo de Referência –
 ANEXO I;
- **d)** o interessado que não atender, no prazo estipulado pela SEJU, as convocações para o envio de documentos e informações complementares, bem como para as eventuais correções;
- e) apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste instrumento ou seus anexos.
- 4.4 Na análise das propostas poderão ser solicitadas documentações complementares, bem como realizadas quaisquer diligências que se façam necessárias para amplo conhecimento da situação da usina e do imóvel objeto da proposta apresentada.
- 4.5 Ao final da instrução técnica de avaliação das propostas, será elaborado um relatório final com parecer conclusivo sobre as propostas apresentadas, de modo a restar inequívoca aquela que eventualmente sirva aos interesses da SEJU

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- **5.1** A seleção será realizada com base nos seguintes critérios:
 - I) Atendimento aos requisitos técnicos mínimos estabelecidos;
 - **II)** Menor custo por KWp instalado;
 - III) Menor tempo de uso da usina (máximo de 3 anos de operação);
 - IV) Maior prazo de garantias;

6. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA



6.1 Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação constante do ANEXO I – Termo de Referência.

7. ENVIO DAS PROPOSTAS

- 7.1 Os interessados deverão encaminhar proposta detalhada, acompanhada da documentação técnica e jurídica exigida, até a data limite de 25/04/2025, diretamente para o endereço eletrônico: licitacao@seju.pr.gov.br.
- 7.2 A Secretaria da Justiça reserva-se o direito de realizar visitas técnicas aos empreendimentos ofertados para verificar in loco a conformidade das instalações com as exigências do edital.

8. DAS CONDIÇÕES PARA A COMPRA

- 8.1 Após a prospecção do mercado pretendido com esse Chamamento Público, será iniciado o processo de compra. No caso de a prospecção demonstrar haver ambiente de competição no mercado, ou seja, a existência de mais de uma usina capaz de atender aos requisitos especificados com similaridade entre si, a SEJU realizará uma licitação em momento oportuno.
- 8.2 Inexistindo ambiente de competição, porém havendo proposta que atenda aos requisitos do Termo de Referência ANEXO I, a compra será efetuada por intermédio do art. 74, V, da Lei n.º 14.133/2021.
- **8.3** A eventual aquisição de uma das usinas ofertadas seguirá rigorosamente os ditames da Lei n.º 14.133/21, ficando desde já esclarecido que a SEJU não pagará quaisquer despesas de intermediação ou corretagem em decorrência desse Edital.
- **8.4** Esse instrumento não implica obrigatoriedade de aquisição ou de aceite de qualquer das propostas eventualmente apresentadas, tampouco daquela de menor valor.



9. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 9.1 Os esclarecimentos deverão ser solicitados formalmente ao Setor de Licitações e Contratos, por intermédio do e-mail licitacao@seju.pr.gov.br em até 03 (três) dias úteis anteriores à data limite para a entrega da proposta.
- 9.2 A resposta a questionamentos ou avisos em geral dar-se-á exclusivamente por intermédio do site da SEJU, exceto quando disser respeito a questão individual, situação em que a resposta será encaminhada por e-mail diretamente ao interessado.
- **9.3** Não será conhecido o pedido de esclarecimento se vencido o prazo mínimo de antecedência.
- 9.4 O pedido de esclarecimento n\u00e3o suspende os prazos previstos neste instrumento, exceto se concedido o efeito suspensivo, que \u00e9 medida excepcional e ser\u00e1 motivada.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 Este Chamamento Público não implica obrigação de compra por parte da Secretaria da Justiça, podendo ser revogado ou anulado a qualquer tempo, por conveniência administrativa;
- **10.2** A participação no Chamamento implica na aceitação integral das condições estabelecidas neste edital;
- **10.3** As decisões da Comissão de Contratação serão soberanas, cabendo recurso conforme a legislação vigente.
- **10.4** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato com data marcada, esse será automaticamente transferido para



o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

- **10.5** Todas as referências de tempo observarão o horário de Brasília DF.
- 10.6 As normas disciplinadoras serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da SEJU, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.7 Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a SEJU não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado.
- 10.8 Na contagem dos prazos estabelecidos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos se iniciam e vencem apenas em dias de expediente da SEJU.
- 10.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 10.10 As comunicações, solicitações, notificações ou intimações da SEJU/PR decorrentes desse instrumento, quando não publicados no site do SEJU/PR, serão efetuadas por intermédio do e-mail do interessado, indicado na proposta apresentada, cujo recebimento pelo destinatário será considerado, para todos os efeitos legais, no primeiro dia útil seguinte ao do envio da mensagem eletrônica por parte da SEJU.
- 10.11 A SEJU/PR poderá revogar esse Edital por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.
- 10.12 É facultado à SEJU/PR:



- a) promover diligência em qualquer fase, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;
- **b)** solicitar documentos (digitais ou originais), sempre que tiver dúvidas e/ou julgar necessário para a eficiente elucidação de eventuais questionamentos;
- **c)** dirimir no ato quaisquer controvérsias fúteis e improcedentes, que bem indiquem a intenção dos seus autores de impedir, fraudar ou perturbar os atos em curso;
- **d)** relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios aqui estabelecidos;
- e) convocar o interessado para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento da sua proposta ou documento de habilitação;
- f) prorrogar, antes de encerrado e no interesse da SEJU qualquer prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo interessado;
- **g)** desclassificar as propostas e/ou inabilitar os interessados que não atenderem às exigências contidas neste instrumento.
- **10.13** A apresentação da proposta fará prova de que o/a proponente:
 - a) Examinou criteriosamente todos os documentos deste Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve da SEJU as informações necessárias antes de apresentá-la;
 - b) Conhece todas as especificações e condições para a execução do objeto;
 - c) Considerou que os elementos desse Edital permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.
- **10.14** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



- a) Anexo I Termo de Referência;
- **b)** Anexo II Modelo de proposta de preços.

Curitiba/PR, 03 de abril de 2025.

Katerine Keller Correa
Chefe da UTCL/SEJU
Secretaria da Justiça e Cidadania do Paraná

Hilton Santin Roveda Secretário de Estado da Justiça e Cidadania



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I. DO OBJETO

Chamamento Público para prospecção de mercado, visando a futura aquisição de uma usina de geração de energia solar fotovoltaica, já constituída e em operação, implantada na área de concessão da concessionária COPEL e destinada à compensação de créditos de energia das unidades da Secretaria de Estado da Justiça (SEJU) conectadas à rede da COPEL, incluindo o terreno sobre o qual esteja construída.

II. DA QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO

- II.I O objeto compreende a aquisição de uma usina de geração de energia solar fotovoltaica, já constituída e em operação, destinada à compensação de créditos de energia das unidades da Secretaria de Estado da Justiça (SEJU) conectadas à rede da COPEL, localizada na área de distribuição de energia da Concessionária COPEL, incluindo o terreno sobre o qual esteja construída, que atenda aos seguintes requisitos mínimos:
 - a) A usina deve estar inserida na categoria GD1 e atender integralmente às exigências da Lei Federal nº 14.300/2022, ter sido o seu projeto protocolado até 07 de janeiro de 2023 perante a Concessionária COPEL, garantindo a isenção do FIO B até 2045, e estar homologada junto à ANEEL e à concessionária local (COPEL);



- b) A aquisição deve incluir a transferência do ativo para o Estado do Paraná, com património afetado a SEJU, abrangendo todos os direitos e deveres, incluindo eventuais licenças e autorizações ambientais necessárias para operação.
- c) Potência nominal entre 1,8 MW e 2,2 MW (megawatts);
- d) Produção média mensal superior a 200.000 kWh (duzentos mil quilowattshora);
- e) Usina homologada e conectada à rede de distribuição;
- f) Necessariamente ligada à rede de distribuição da COPEL, permitindo a compensação de créditos de energia das unidades da SEJU;
- g) Tempo de construção: máximo de 3 (três) anos desde a entrada em operação;
- h) Garantia mínima do fabricante de 8 (oito) anos para os módulos fotovoltaicos e 6 (seis) anos para os inversores;
- i) Inversor de backup incluso no sistema;
- j) Sistema de monitoramento remoto fornecido pelo fabricante;
- k) Infraestrutura de segurança com CFTV e câmera térmica instalados;
- Construída em imóvel (terreno) próprio, sendo vedada a aquisição de usinas instaladas em terrenos cedidos ou locados;
- m) Equipamentos principais (módulos e inversores) devem ser listados como TIER 1, categoria que compreende os maiores e melhores fabricantes do mundo, garantindo a qualidade e a durabilidade do sistema;
- n) Comprovantes de homologação da usina junto à ANEEL e COPEL.
- o) Comprovante de propriedade do imóvel onde a usina está instalada.
- p) Proposta técnico-comercial detalhada com todas as especificações da usina.



- q) Licenças ambientais e/ou dispensa de licença ambiental quando for o caso, emitidas pelo Instituto Água e Terra – IAT;
- r) Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal do Município onde se localiza a usina;
- s) Contrato do uso do sistema de distribuição de energia elétrica assinado com a concessionária COPEL.
- t) O terreno onde está construída a usina deverá ser atendido por rede de abastecimento de água;
- II.II DAS RESPONSABILIDADES DO ADJUDICATÁRIO, além das já expressamente definidas nas demais condições deste instrumento:
 - a) Após a convocação, firmar a escritura pública de compra e venda no prazo a ser estabelecido pela SEJU, sob a pena de aplicação das sanções previstas;
 - b) Cumprir os prazos para a execução do objeto;
- c) Não transferir indevidamente a outrem, a execução do objeto e demais obrigações avençadas;
 - d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela SEJU, em no máximo 2 (dois) dias úteis contados da solicitação, cujas reclamações se obriga a se manifestar e a atender prontamente;
 - e) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
 - f) Assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais, encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - g) Indicar e manter o seu representante junto a SEJU, que durante o período de execução do objeto será a quem a Administração recorrerá sempre que for



necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para as reclamações que porventura surjam durante a execução do objeto;

- h) Na hipótese de violação das obrigações assumidas por conta deste instrumento, responsabilizar-se civil e criminalmente por seus atos e omissões, e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de terceiros, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas de caso fortuito ou força maior, devendo, tão logo constate a incidência de tais exceções, também sob a pena de responsabilidade, comunicar de imediato a SEJU.
- i) Responsabilizar-se inteiramente pela execução do objeto, a ponto de incidir sobre si a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas, independentemente dos atos e/ou omissões de eventual preposto ou terceiro.
- j) Adotar as demais providências pertinentes ao seu encargo e aqui não expressamente nomeadas para assegurar a execução do objeto deste instrumento, com eficiência e atendimento à legislação.

III. DO VALOR ESTIMADO

O valor global máximo para a execução do objeto descrito neste Termo de Referência é de R\$18.000.000,00 (dezoito milhões de reais).

IV. DA FUNDAMENTAÇÃO

Como é cediço, a Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado do Paraná (SEJU/PR) é o órgão responsável pela promoção e defesa dos direitos humanos, bem como pela implementação de políticas públicas voltadas à cidadania e à justiça social no Estado.



Ao longo dos anos, a SEJU tem se empenhado em implementar projetos que favoreçam a inclusão social e a dignidade humana, além de colaborar com outras esferas governamentais e sociais para o fortalecimento do Estado de Direito e a justiça.

Considerando o compromisso do Estado com a sustentabilidade e com a transição energética para fontes limpas e renováveis, a Secretaria da Justiça vem alinhando-se com os compromissos internacionais de redução de emissões de gases de efeito estufa e reforçando sua contribuição na luta contra as mudanças climáticas.

O setor de energia solar, em especial, tem se mostrado uma excelente alternativa, proporcionando redução de custos com a energia elétrica, além de contribuir para a preservação do meio ambiente.

Ainda neste sentido, considerando os estudos realizados quanto à viabilidade das possíveis soluções para a satisfação do objeto, restou concluído pela Alta Administração que a melhor alternativa seria a implementação de um projeto de usina fotovoltaica, por meio de aquisição de uma usina já constituída e em operação, destinada à compensação de créditos de energia das unidades da Secretaria de Estado da Justiça (SEJU) conectadas à rede da COPEL.

Um dos fatores importantes para a implementação deste projeto é a proximidade da Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas (COP 30), que será realizada em 2025 no Brasil, mais especificamente no estado do Amazonas. A COP 30 é um evento de grande importância global, que discutirá medidas para mitigar os impactos das mudanças climáticas e impulsionar soluções sustentáveis.

Sobre este assunto, a Lei 14.300/2022, que regulamenta a geração distribuída de energia elétrica no Brasil, prevê isenções fiscais para usinas fotovoltaicas classificadas como GD1 (geração distribuída de pequeno porte). No entanto, essas isenções estão condicionadas à implementação de projetos dentro de determinado prazo. Ou seja, projetos que não forem iniciados agora poderão perder esses benefícios fiscais, o que torna urgente a contratação de usinas fotovoltaicas para aproveitar essas vantagens



econômicas e garantir maior viabilidade financeira e sustentabilidade para a Administração.

Vale dizer, a necessidade da contratação de uma usina fotovoltaica pela SEJU/PR é estratégica tanto em termos de eficiência energética quanto em alinhamento com as metas climáticas globais, além de ser fundamental para garantir a otimização de custos com energia, considerando as isenções fiscais previstas na Lei 14.300/2022.

Para que isso seja possível, é necessário, primeiramente, realizar uma consulta prévia de mercado. Este tipo de consulta ficou popularmente conhecimento pelo "Chamamento Público" e consiste num procedimento preliminar de pesquisa de mercado. Não é fase nem nova modalidade de licitação pública. Serve apenas para orientar o gestor na tomada de decisão, conferindo mais transparência às contratações diretas.

Inclusive, diversos órgãos e entidades têm realizado chamamento público para fazer a prospecção do mercado previamente à locação de imóvel para seu uso. A título exemplificativo, menciona-se o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), o Ministério da Saúde e o Ministério dos Transportes, além de, conforme consta do Parecer 901154/2017/DPC/CGJPU/CONJUR-MP/CGU/AGU, a própria Advocacia-Geral da União (AGU):

 $(\underline{\ldots})$

- a) é possível o uso do chamamento público como "medida de consulta prévia ao mercado sobre a existência de interessados donos de imóveis aptos a serem permutados com a União", nos casos previstos no art. 17, I, "c", da Lei 8.666/1993;
- b) caso nesse chamamento só compareça um interessado, caracterizar-se-á a inviabilidade de competição, inexistindo o pressuposto jurídico para a realização do procedimento licitatório;



- c) porém, se mais de um interessado comparece ao chamamento, apresentando imóveis que atendam aos requisitos ali estabelecidos, embora seja possível a realização de licitação, a lei (art. 17, I, "c", da Lei 8.666/1993) permite a sua dispensa, caso atenda aos requisitos estabelecidos no art. 24, X, do mesmo normativo;
- d) "a permuta com torna de valores não nos parece vedada, mas há dificuldade de 'se estabelecer a priori um percentual ou diferença máxima aceitável sob o ponto de vista jurídico", devendo ser analisado caso a caso as justificativas apresentadas pela APF; e
- e) tendo em vista "vultosas quantias envolvidas nas operações de permuta que serão travadas, bem como a inexistência de fundamento legal expresso que autorize o chamamento nesses tipos de operação", e considerando a necessidade de uma solução em tese a ser replicada em todos os casos, sugere consultar formalmente o TCU. (...)
- 55. Ademais, impõe asseverar que o chamamento público, conforme já anotado nestes autos pela Consultoria Jurídica da União no Estado de Minas Gerais (Despacho 606/2017/CJUMG/CGU/AGU, de 06/06/2017 Sequencial 30), já faz parte da rotina administrativa desta Advocacia-Geral da União e vem sendo empregado antes da aquisição ou locação de imóveis. A título exemplificativo, podem ser citados o Chamamento Público



n° 04/2016 (aquisição de imóvel em Belo Horizonte), o Chamamento Público n° 01/2017 (locação de imóvel em Juiz de Fora), o Chamamento Público n° 03/2017 (locação de imóvel em Uberaba) e o Chamamento Público n° 1/2014/SAD/RS/AGU (locação de imóvel em Blumenau). (realces presentes no original) (...)

57. Ao tratar sobre a possibilidade de utilização do chamamento público na locação de imóveis pela União, o Parecer 92/2017/DECOR/CGU/AGU apresenta esclarecimentos bastante elucidativos sobre o tema ora em análise (peça 3, p. 12-15): 20. Aqui se chega ao chamamento público ou aviso de procura, procedimento que realça os princípios constitucionais da impessoalidade, da publicidade e da eficiência.

Sobre a matéria, destaca-se o entendimento abaixo:

A mencionada prática de gestão traz dupla vantagem à Administração: em primeiro, aumenta a transparência e o controle do processo de seleção do imóvel, na medida em que abre a possibilidade dos ofertantes e demais cidadãos questionarem administrativamente ou, mesmo, judicialmente a escolha final do imóvel: depois, contribui para a escolha do imóvel mais apto às necessidades do órgão, uma vez que aumenta o leque de possibilidades diante da oferta de mais imóveis, quando comparado com a busca realizada somente pela administração. (...) Nesse contexto, entendemos que o aviso de procura é um eficaz instrumento de gestão nos processos de compra e locação de imóveis pela Administração, contribuindo sobremaneira para



uma maior transparência/controle dos atos dos gestores, bem como para a ampliação das ofertas de imóveis, o que necessariamente deságua em melhores contratações. [HERBSTER, Luís Gustavo Montezuma. Interpretação e aplicação do art. 24, X da Lei n°8.666/93. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 18, n. 3590, 30 abr. 2013. Disponível em: .

Acesso em: 29 ago. 2017]

Se, após a chamada pública, somente um imóvel atender às necessidades da Administração, será constatada a inviabilidade de competição, o que permitirá a contração direta por inexigibilidade com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei n. 14.133/2021. Por outro lado, se após o chamamento público forem encontrados dois ou mais imóveis, é possível a realização de licitação.

Extrai-se, portanto, que o "Chamamento Público" é o meio mais adequado para ser utilizado no início do procedimento de busca de imóveis antes da contratação, seja por licitação ou por inexigibilidade.

De mais a mais, este é o entendimento do TCU para a aquisição, locação e permuta de imóveis pela Administração Pública, conforme disciplinado pelo Acórdão 1.273/2018-TCU-Plenário, que, embora publicado sob a égide da antiga Lei n. 8.666/1993, nada obsta em sua interpretação:

(...) 9.2.1 é permitida a utilização do chamamento público para permuta de imóveis da União como mecanismo de prospecção de mercado, para fim de identificar os imóveis elegíveis que atendam às necessidades da União, com atendimento aos princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade, devendo, posteriormente, ser utilizadas várias fontes de pesquisa de preço para certificação de que aqueles preços atinentes aos imóveis



produtos do chamamento estejam compatíveis com os de mercado, considerando, com efeito, as especificidades de cada um, a exemplo de permutas realizadas anteriormente por órgãos ou entidades, públicas, mídias e sítios eletrônicos especializados;

9.2.2. caso o chamamento público realizado na forma preconizada no subitem anterior resulte em mais de uma proposta, a União pode promover, observada a proposta mais vantajosa aos seus interesses, a contratação direta, mediante dispensa de licitação, condicionada ao atendimento dos requisitos constantes do art. 24, inciso X, da Lei 8.666/1993, ou realizar o procedimento licitatório, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei 8.666/1993 e do art. 30, § 2º, da Lei 9.636/1998, devendo-se observar a adequada motivação para a opção escolhida;

Conclui-se, portanto, ser imprescindível neste momento a publicação de edital de chamamento público para prospecção do mercado para aquisição, que atendam aos requisitos estabelecidos no edital.

V. DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O prazo para execução do objeto será imediata, a contar da assinatura da escritura pública de compra e venda, a ser firmada entre as partes.

VI. DA SUBSTITUIÇÃO DO CONTRATO

A escritura pública de compra e venda substituirá o contrato para todos os efeitos.

VII. DA VISTORIA PRÉVIA E DA AVALIAÇÃO



- 1) A SEJU designará uma comissão especial, por meio de ato específico, para realizar as vistorias técnicas no imóvel, a fim de identificar o atendimento dos critérios mínimos e classificatórios. Tal comissão poderá ser assessorada por prepostos, especialmente na hipótese de questões técnicas e/ou multidisciplinares.
- 2) A seleção final considerará o limite da dotação orçamentária disponível para a aquisição, e ainda o limite orçamentário disponível para a aquisição.
- **4)** As conformidades e incompatibilidades serão registradas em relatório próprio, visando embasar a decisão final, nos termos desse instrumento.

VIII. DO PAGAMENTO

- 1) O pagamento será efetuado numa única parcela por meio de ordem bancária, em até 07 (sete) dias úteis após a execução e aceite do objeto, assim considerado a assinatura da escritura pública de compra e venda.
- **2)** Enquanto pendente de liquidação, por obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, nenhum pagamento será efetuado ao Adjudicatário, hipótese que não lhe conferirá direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 3) Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da SEJU importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação.
- **4)** Nenhum pagamento isentará o Adjudicatário das responsabilidades atinentes ao objeto, tampouco implicará a aprovação definitiva da entrega, total ou parcialmente.
- 5) Como condição inafastável à emissão da Nota de Empenho, o Adjudicatário deverá estar cadastrado junto ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores Sicaf.



- **6)** Ainda como condição para emissão da Nota de Empenho, o Adjudicatário manterá as condições de habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao Sicaf ou através da internet nos sites dos órgãos emissores das respectivas certidões.
- **7)** Os efeitos financeiros da aquisição só serão produzidos a partir da assinatura da Escritura Pública de Venda e Compra.

IX. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Considerando que a presente chamada pública se limita apenas à prospecção de mercado, a previsão orçamentária fica dispensada, sendo informada oportunamente, quando do processo de contratação.

X. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- **1)** A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.
- **2)** A responsabilidade pela fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.
- **3)** Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.
- **4)** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.



XI. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

O presente Edital não implica obrigatoriedade de aquisição do lote urbano comercial ou de aceite de quaisquer das propostas apresentadas em qualquer uma das fases deste certame, nem tampouco daquela de menor valor estimativo.

Após a apresentação e análise das propostas, se verificado que só existe uma alternativa viável e capaz de atender a demanda da SEJU/PR, iniciar-se-á o procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso V, Lei n. 14.133/2021).

Se forem encontrados 02 (dois) ou mais imóveis aptos, é possível a realização de licitação, ocasião em que a SEJU/PR deflagará o processo licitatório.

- Além da identificação do proponente (nome, e-mail e telefone para contato), o interessado deverá apresentar sua proposta contendo os seguintes documentos mínimos relativos ao proprietário(s):
 - a) Pessoa física:
 - I) Cédula de identidade;
 - II) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
 - III) Certidão de estado civil;
 - IV) Certidão negativa de interdição, tutela e curatela;
 - V) Certidão negativa de insolvência civil;
 - **VI)** Caso o proprietário seja casado em regime de comunhão total ou parcial de bens, os documentos anteriores também deverão ser apresentados com relação ao seu cônjuge.
 - b) Pessoa jurídica:



- I) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- II) No caso de sociedades civis: inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- **III)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, acompanhado do ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- IV) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- V) Cópia da cédula de identidade e do CPF/MF dos representantes legais;
- VI) Certidões negativas de inidoneidade e impedimento perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas Ceis (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas Cnep (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);
- VII) Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;
- **VIII)** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) Independentemente da personalidade jurídica:
- I) Identificação do(s) proprietário(s) e seus procuradores, esses últimos se for o caso;
- II) Cópia do comprovante de endereço do(s) proprietário(s);



- **III)** Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- **IV)** Prova de regularidade administrativa e fiscal para com a Fazenda Federal (certidão de quitação de tributos federais e certidão da dívida ativa (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir);
- V) Prova de regularidade administrativa e fiscal junto à Fazenda Estadual (no mínimo, conforme o caso, abrangendo o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação ITCMD), do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei (http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica);
- **VI)** Prova de regularidade administrativa e fiscal para com a Fazenda Municipal (tributos mobiliários e imobiliários), do domicílio ou sede da empresa, conforme o caso;
- **VII)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou equivalente (https://tst.jus.br/certidao1);
- **VIII)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, por meio da certidão de regularidade da situação do FGTS (https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf);
- **IX)** Certidão negativa de distribuição de ações na Justiça Federal. Existindo ação judicial, deverá ser comprovado ainda que o imóvel não seria afetado pelo desfecho, independentemente do resultado (https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php);
- X) Certidão negativa de distribuição de ações cíveis estaduais (do Paraná e, se diverso, também do(s) domicílio(s) do(s) proprietário(s)), abrangendo ações



fiscais estaduais e municipais. Da mesma forma que o anterior, na hipótese de haver ação judicial, deverá ser comprovado que o imóvel não seria afetado pelo resultado (https://www.tjpr.jus.br/certidoes/primeiro-grau);

- XI) Prova de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no portal do CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form);
- **XII)** Inexistência de registros impeditivos à contratação perante o Sistema de Inabilitados e Inidôneos do TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0:);
- XIII) Declaração firmada pelo(s) proprietário(s), com assinatura(s) reconhecida(s) por verdadeiro em cartório competente ou digital, atestando que não há, acerca do imóvel, qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a alienação. Caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da SEJU.
- XIV) Na hipótese de o interessado entender necessário e/ou conveniente nomear um representante, este deverá ser indicado por intermédio de procuração pública, ou particular com assinatura reconhecida em cartório competente, na qual sejam indicados expressamente os poderes de representação junto a SEJU. A intermediação por imobiliária ou corretor de imóveis, dar-se-á exclusivamente por meio da procuração aqui especificada.
- 2) Os seguintes documentos mínimos relativos ao imóvel sobre o qual está construída a usina deverão ser apresentados:
 - A) Certidões emitidas junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente:
 - I) Inteiro teor da matrícula;
 - **II)** Dominial (sequência completa de proprietários do imóvel, desde o seu registro inicial);



- III) Trintenária;
- IV) Negativa de ônus, gravames e de distribuição de ações reais e reipersecutórias;
- V) comprovante de que o imóvel é atendido por concessionária de serviço de abastecimento de água;
- **b)** Certidão negativa de débito de tributos municipais (ITBI, IPTU, taxas, etc.), expedida pelo Município onde se localiza o imóvel;
- c) Declaração de quitação de débitos para com as concessionárias de fornecimento de energia, água e tratamento de esgoto (Copel e Sanepar);
- **d)** Comprovante de regularidade do pagamento de Foro, quando se tratar de imóvel edificado em terreno foreiro;
 - e) Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura do Município, para as atividades da usina.
- Todas as certidões e demais documentos deverão ser apresentados dentro dos respectivos prazos de validade, ou na hipótese da inexistência de tal informação, serem emitidos com a antecedência de até 30 (trinta) dias.
- 4) Os endereços eletrônicos informados poderão ser substituídos a critério do respectivo mantenedor.
- 5) Como critério para seleção serão considerados os seguintes requisitos:
 - I) Atendimento aos requisitos técnicos mínimos estabelecidos;
 - II) Menor custo por KWp instalado;
 - III) Menor tempo de uso da usina (máximo de 3 anos de operação);
 - IV) Maior prazo de garantias.



XII DAS SANÇÕES:

- **12.1.** O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
- **12.2.** A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:
- **a)** multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022:
- **b)** multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- **12.3.** O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.
- **12.4.** A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.
- **12.4.1.** A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.



12.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

12.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

12.10. O promitente vendedor dever garantir que o imóvel está livre e desembaraçado, pronto para concretização do negócio, sem quaisquer ônus ou restrições civis ou judiciais.

Curitiba/PR, 03 de abril de 2025

Danilo Rafael Delonzek



Gabinete do Secretário

Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado do Paraná

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

1 - IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO			
Nome ou Razão social:			
CPF ou CNPJ:			
e-mail:			
Telefone:			
() homepage:			
Endereço:			
Cidade:	CEP:	Estado:	
Pessoa de contato:			
Cargo:			
Telefone:	() Celular:		
() e-mail:			
Dados bancários para pagamento:			



Banco:	Agência:	Operação:	Conta:

2 - PREÇO

Identificação do imóvel com a usina instalada:

Preço total (global): R\$ ().

Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias, contados da data limite para envio da proposta.

Seguem anexos os documentos relacionados no Capítulo XI do Termo de Referência.

(local e data)

(proprietário ou representante legal